



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【37/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e da alínea 2) do n.º 6 do Despacho do Presidente do Instituto de Habitação n.º 78/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 2022, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020 e pela Lei n.º 11/2015, bem como de acordo com as alíneas 3) e 7) do n.º 5 do artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 26.º, e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.

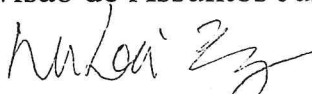
Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr.ª Wong através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 753).

Instituto de Habitação, aos 8 de Agosto de 2022.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, substituta


Wu Lai Fong

ANEXO

| Nome do candidato | Número do boletim de candidatura | Número do processo | Fundamento de facto | Fundamento de direito |
|-------------------|----------------------------------|--------------------|---|-----------------------|
| NG LAI IN | 81201911173 | 315/EAS/2021 | <p>Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> | |
| IEONG CHI WAI | 81201913668 | 316/EAS/2021 | | |
| HOI KAM MEI | 81201937540 | 541/EAS/2021 | | |
| CHAN KIM MAN | 81201929375 | 15/EAS/2022 | | |
| CHOI KA IENG | 81201933231 | 16/EAS/2022 | | |
| IENG FOK CHAK | 81201928533 | 26/EAS/2022 | | |
| FONG SU SAM | 81201901688 | 73/EAS/2022 | | |
| CHONG MENG FAI | 81201906151 | 100/EAS/2022 | | |
| LEI KAM KIN | 81201937016 | 158/EAS/2022 | | |
| KUN PUI KEI | 81201911613 | 159/EAS/2022 | | |

| | | | | |
|----------------|-------------|--------------|--|---|
| CHAO WENG | 81201922091 | 243/EAS/2021 | <p>O representante do agregado familiar e o elemento do agregado familiar foram proprietários e venderam uma fracção de habitação económica, não tendo o requerimento de autorização a título excepcional sido autorizado</p> | <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> |
| CHAN KUAI IONG | 81201919511 | 121/EAS/2022 | <p>O elemento do agregado familiar foi proprietário que vendeu uma fracção de habitação económica, não tendo o requerimento de autorização a título excepcional sido autorizado</p> | |
| CHAO IOK TENG | 81201937611 | 89/EAS/2022 | <p>O elemento de agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção, não tendo o requerimento de autorização a título excepcional sido autorizado</p> | <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> |

| | | | | |
|--------------------|--------------------|---------------------|---|--|
| <p>NG IOK CHON</p> | <p>81201910510</p> | <p>186/EAS/2022</p> | <p>Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, os elementos de agregado familiar são co-promitentes-compradores de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM</p> | <p>De acordo com o n.º 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015, bem como a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> |
|--------------------|--------------------|---------------------|---|--|